



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 592, de 2012.
--------------------	--

Autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende DEM/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art.47 da Lei nº 12.351/2010, alterado pelo Art. 1º da MP nº 592/2012 e ao Art. 50-B da Lei nº 9478, de 1997, incluído pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-B.

II -

f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado ao Fundo Social.

....." (NR)

"Art 47.

§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento, e será distribuído nacionalmente de modo proporcional às matrículas de educação básica pública das respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação."(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 13:07
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

Art. 2º A Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

"Art. 50-B. As receitas de que tratam os arts. 48-A, 49-A e o § 5º do art. 50 serão destinadas, exclusivamente, para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório e serão distribuídos nacionalmente de modo proporcional às matrículas de educação básica pública das respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de distribuir proporcionalmente as receitas para os entes federados de acordo com número de matrículas na educação básica pública das respectivas redes de ensino. Assim, os recursos beneficiarão igualmente os alunos de todo o Brasil e principalmente os Estados e Municípios que mais necessitam de investimentos em educação. Ademais, a emenda contribuirá para reduzir as desigualdades regionais, os desníveis sócio-educacionais, universalizar, bem como elevar a qualidade da educação básica.



PARLAMENTAR